



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016



Série

Número 9

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 5/2016

Determina que os médicos opositores aos concursos de habilitação ao grau de consultor abertos em 2002, 2005 e 2012, que tenham adquirido aquele grau, transitam para a categoria de assistente graduado a partir da data da aquisição do respetivo grau, sem produção imediata de efeitos remuneratórios.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 17/2016

Aprova a estrutura orgânica flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, designado por GSRA, e as respetivas atribuições e competências.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 5/2016

Considerando que o desenvolvimento no âmbito das carreiras médicas está condicionado à aquisição prévia de graus - especialista e consultor, obtidos a nível nacional, mediante períodos de formação, cursos e provas públicas de competências, que sendo determinantes para a qualificação do pessoal médico, revelam-se também essenciais como instrumentos de gestão na atividade dos serviços e estabelecimentos de saúde, quer em termos de cuidados assegurados às populações, quer em matéria de formação e qualificação de outros profissionais, em particular, no âmbito do aumento da idoneidade e capacidade formativa associada ao internato médico;

Considerando que por Despachos de Suas Excelências a Senhora Ministra de Estado e das Finanças e o Senhor Secretário de Estado da Saúde, datados de 3 de agosto de 2015 e de 28 de setembro de 2015, foi reconhecido que os processos de habilitação para obtenção do grau de consultor, de âmbito nacional, nos anos de 2002, 2005 e 2012, face a constrangimentos de vária ordem, vieram a ser concluídos tardiamente, não tendo produzido plenamente os seus efeitos;

Considerando que através dos referidos Despachos, determinou-se que os médicos do Serviço Nacional de Saúde, opositores aos concursos de habilitação ao grau de consultor abertos em 2002, 2005 e 2012, que neste âmbito, tenham adquirido aquele grau, fossem posicionados na posição remuneratória correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou da tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores médicos integrados na carreira médica dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no setor empresarial do Estado;

Considerando que, por sua vez, os médicos sujeitos ao regime de 35 ou de 42 horas semanais que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, mantiveram esse regime de trabalho, foram posicionados no escalão de promoção da categoria de assistente graduado, de acordo com as regras de determinação dos mesmos, fixadas no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, efetivando-se os respetivos efeitos remuneratórios;

Considerando que os supra referidos Despachos não se aplicam diretamente à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que cumprem os mesmos pressupostos diversos trabalhadores médicos vinculados ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., importa assegurar que, de igual modo, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., possa retirar, em termos plenos, os benefícios que essa diferenciação técnica acarreta para os serviços e estabelecimentos de saúde regionais.

Assim, em conformidade com o disposto nos Despachos de Suas Excelências a Senhora Ministra de Estado e das Finanças e o Senhor Secretário de Estado da Saúde, datados de 3 de agosto e 28 de setembro de 2015, e bem assim, nos termos e ao abrigo do n.º 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. Os médicos opositores aos concursos de habilitação ao grau de consultor abertos em 2002, 2005 e

2012, que tenham adquirido aquele grau, transitam para a categoria de assistente graduado a partir da data da aquisição do respetivo grau, sem produção imediata de efeitos remuneratórios.

2. Os médicos identificados no número anterior são posicionados:
 - a) Na posição remuneratória correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para os profissionais integrados nesta tabela;
 - b) No escalão de promoção da categoria de assistente graduado, quanto aos médicos sujeitos ao regime de 35 ou de 42 horas semanais que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, mantenham esse regime de trabalho de acordo com as regras de determinação do mesmo, fixadas no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e respetiva tabela remuneratória, constante do Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de janeiro;
 - c) Na posição remuneratória correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado da tabela aplicável à carreira médica do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, quanto aos médicos contratados em regime privado.
3. A efetivação dos efeitos remuneratórios decorrentes da transição e do posicionamento previstos nos pontos 1 e 2 terá lugar somente a partir:
 - a) De 1 de janeiro de 2016, para os médicos integrados na carreira especial médica em regime de trabalho de 35, 40 ou 42 horas semanais, que nessa data já detenham o grau de consultor;
 - b) Do dia 1 do mês seguinte à entrada em vigor do instrumento de regulamentação coletiva que aprove a tabela remuneratória da carreira médica do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, para os médicos contratados em regime privado que já detenham o grau de consultor;
 - c) Da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 356/2013, de 10 de dezembro, e 274-A/2015, de 8 de setembro.
4. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro 2016.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 17/2016**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, prevê, no artigo 9.º, que o Gabinete do Secretário Regional obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

No desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, a Portaria n.º 18/2016, de 8 de janeiro, definiu a estrutura nuclear dos serviços do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, bem como definiu o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Importa agora aprovar a estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, definindo as suas atribuições e competências.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 5 a 7 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 18/2016, de 8 de janeiro, tendo em conta o conjunto de atribuições do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, manda a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

SECÇÃO I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, abreviadamente designado por GSRA, e as respetivas atribuições e competências.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

A estrutura flexível do GSRA é composta pela Unidade Técnica de Contabilidade.

SECÇÃO II
Unidade Técnica de Contabilidade**Artigo 3.º**
Unidade Técnica de Contabilidade

1 - A Unidade Técnica de Contabilidade, abreviadamente designada por UTC, é uma unidade orgânica flexível de apoio ao Secretário Regional, que depende hierarquicamente da Unidade de Gestão, Estratégia e Controlo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e tem as seguintes competências:

a) Elaborar a proposta anual de orçamento do GSRA e dos órgãos e serviços de apoio e par-

- icipar ativamente na elaboração do orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, abreviadamente designada por SRA, em parceria com o Gabinete de Recursos Humanos;
- b) Prestar informações de cabimento orçamental;
- c) Assegurar a aquisição do material necessário ao funcionamento do GSRA e dos órgãos e serviços de apoio;
- d) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo GSRA, órgãos e serviços de apoio e entidades orgânicas sob tutela da SRA;
- e) Verificar e processar as requisições de fundos dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) sob tutela da SRA;
- f) Fazer a gestão do fundo de maneio da SRA;
- g) Registrar, manter atualizado e controlar o cadastro patrimonial afeto à SRA;
- h) Fazer a gestão orçamental e financeira dos contratos de fornecimento de bens, serviços e empreitadas da SRA;
- i) Fazer a gestão orçamental e financeira dos apoios financeiros e subsídios atribuídos pela SRA;
- j) Fazer a gestão orçamental e financeira dos contratos programas e protocolos celebrados com a ARM – Águas e Resíduos da Madeira S.A. e / ou outras entidades externas à SRA;
- k) Organizar e manter atualizada a contabilidade da SRA, incluindo o SCEP (Sistema Central de Encargos Plurianuais);
- l) Cumprir com as obrigações fiscais da SRA, nomeadamente a entrega da declaração de IVA e Informação Empresarial Simplificada (IES);
- m) Elaborar a faturação de receita arrecadada pelo Gabinete do Secretário Regional e emissão das respetivas guias de receita;
- n) Acompanhar a execução orçamental da SRA e do orçamento privativo dos Serviços e Fundos Autónomos sob tutela da SRA;
- o) Participar ativamente no reporte orçamental e financeiro à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
- p) Emitir pareceres em matérias da sua competência;
- q) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente determinadas.

2 - A UTC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECÇÃO III
Disposições finais e transitórias**Artigo 4.º**
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 18 de janeiro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)